



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
CNPJ nº. 01.006.870/0001-30

CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRINHA/TO  
PÁG. Nº 01/2



Processo nº. 015/2024

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

DEMANDANTE: Câmara Municipal de Cachoeirinha.

**INTRODUÇÃO**

Este Estudo Técnico Preliminar – ETP é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de eventual contratação que caracteriza a necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base a um possível termo de referência ou projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP procurará evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação nos termos da legislação de compras públicas vigente.

**1 - OBJETO**

Contratação de empresa para a **Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria Jurídica para a revisão Geral da Lei Orgânica do Município e elaborar um novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeirinha – TO.**

**2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Tem a finalidade do presente estudo para futura **Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria Jurídica para a revisão Geral da Lei Orgânica do Município e elaborar um novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeirinha – TO.**

A Lei Orgânica é de 1992, ou seja, a 32 anos sem sofrer uma revisão geral, dessa forma se faz necessário a realização desse trabalho para a atualização legislativa tanto da lei orgânica quanto ao regimento interno da Câmara para acompanhar essa atualização.

Tendo em vista a inexistência de profissional capacitado para a elaboração da Revisão da Lei Orgânica do Município e elaborar um novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeirinha – TO, é premente a necessidade da contratação de Advocacia especializada para o atendimento da necessidade.

**3 – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO**

Ressalta-se de modo que os serviços advocatícios não podem ter concorrência no mercado por se tratar de trabalho de natureza intelectual, onde o valor proposto deverá ser



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
CNPJ nº. 01.006.870/0001-30**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRINHA/TO  
PÁG. Nº 068



razoavelmente de acordo com o mercado, haja vista ser um trabalho especial e por existir uma extrema confiança nos trabalhos realizados pelo profissional junto aos Órgãos Públicos do Estado, e principalmente junto a UVET, e diversas Câmaras e Câmaras Municipais, com notoriedade devidamente comprovada é o que nos motivou a razão de sua escolha para realização do referido serviço, justificando-se assim a razão da escolha e o valor, nos termos dos incisos VI e VII do art. 72, da Lei nº. 14.133/2021.

SALIENTA-SE que o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO) se utilizando do precedente da RESOLUÇÃO Nº. 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017 que fixou a possibilidade de inexigibilidade da contratação de advogados, passou, inclusive a estender seus efeitos também para a contratação de contadores por entes públicos no Estado do Tocantins, por meio de inexigibilidade de licitação, conforme a RESOLUÇÃO Nº. 745/2019, encartada no Processo TCE/TO nº. 5649/2019.

#### **4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

No levantamento das quantidades foram levados em consideração o atendimento do objeto como um todo, e desta forma não faz-se necessária a estimativa de quantidade, visto tratar-se de Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria Jurídica para a revisão Geral da Lei Orgânica do Município e elaborar um novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeirinha – TO, que será realizada através de dois serviços e entrega.

#### **5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Os serviços contratados serão realizados na seguinte dinâmica:

Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria Jurídica para a revisão Geral da Lei Orgânica do Município e elaborar um novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeirinha – TO, visando o acompanhamento, assessoramento, consultoria e para atendimento do objeto em sua totalidade;

Praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

#### **6 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

Vale ressaltar que os serviços advocatícios são serviços intelectuais, de modo que é INVIÁVEL se estabelecer a competição entre advogados ou escritórios, ou seja, não é possível autuar processo licitatório por serviço que NÃO pode ter concorrência de preços. Haja vista que:

a) A ética na advocacia não se amolda à necessidade de competição entre advogados ou sociedade de advogados exigíveis numa licitação;



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
CNPJ nº. 01.006.870/0001-30

CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRINHA/TO  
PÁG. Nº 076



b) O Estatuto da OAB proíbe ao advogado angariar ou captar causas e o Código de Ética diz haver incompatibilidade do exercício da advocacia com procedimentos de mercantilização, de modo não ser possível uma conciliação da exigência de competição da lei de licitações com a proibição de concorrência de advogados entre si pelo “menor preço”, prevista o Estatuto da Advocacia;

Aos advogados É PROIBIDO captar clientela, adotar procedimentos conducentes à mercantilização da profissão e concorrer para o aviltamento dos honorários advocatícios (Lei 8.906/94, artigo 34, IV; Código de Ética e Disciplina, artigos 5º, 7º, 39 e 41);

Impossível COMPARAR OBJETIVAMENTE o trabalho de diversos advogados. Se comprovam eles sua habilitação e seu conceito, a escolha do administrador público há de ser NECESSARIAMENTE SUBJETIVA, com particular ênfase no elemento CONFIANÇA PESSOAL.

### 7 – HISTÓRICO DE CONTRATAÇÕES

Ao consultar o departamento de licitações do órgão e em consulta empreendida no sistema de gestão pública não foi possível verificar a existência de processos administrativos anteriores com objetos similares.

### 8 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil), pagos no forma estipulada do Instrumento de Contrato.

### 9 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Não há necessidade para parcelamento da solução, visto tratar-se de contratação com prestação de serviços de entrega imediata.

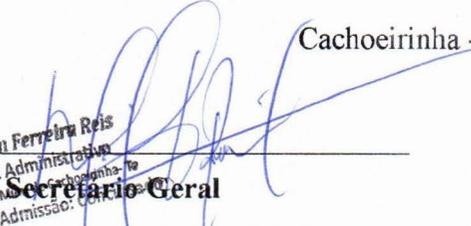
### 10 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Conforme fundamentação acima, esta Equipe de Contratações considera que a Solução escolhida é viável, com base nos elementos anteriormente apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Câmara Municipal de Cachoeirinha – TO.

### 11 – CONCLUSÃO

Da análise detida da realidade atual do órgão, e de acordo com as informações supracitadas, a Câmara Municipal, poderá proceder à realização de futura Contratação de empresa para a prestação dos serviços em tela.

Cachoeirinha - TO, 14/11/2024.

  
Nilson Ferreira Reis  
Sec. Administração  
Câmara Municipal de Cachoeirinha - TO  
Tipo de Admissão: Geral